

Reforma Tributária

O guia prático para a sua empresa

A Reforma Tributária deixou de ser um tema de futuro. Desde janeiro de 2026 ela já aparece nos documentos fiscais das empresas, ainda em fase de teste, e as decisões mais importantes que ela exige sobre preços, contratos, fornecedores e regime tributário, não são apenas contábeis: são decisões de negócio.

Preparamos este guia para explicar, em linguagem direta, o que realmente muda para a sua empresa. Cada informação tem base na legislação e nas normas oficiais da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Onde os números ainda são estimativa, isso está sinalizado com clareza.

Conteúdo

1. Os novos tributos
2. Como o novo sistema funciona
3. A transição até 2033
4. Como o Fisco vai atuar em 2026: o Programa Nacional de Conformidade Tributária
5. Simples Nacional e MEI
6. Nanoempreendedor
7. Reduções e regimes diferenciados
8. Imposto Seletivo
9. Sistemas e apuração: a camada operacional da reforma
10. O que fazer agora

01 Os novos tributos

A reforma unifica cinco tributos sobre o consumo em um modelo de IVA Dual: dois tributos de mesma base — um federal, outro compartilhado por estados e municípios — mais um imposto seletivo.



CBS • federal. A Contribuição sobre Bens e Serviços, administrada pela Receita Federal, reúne o antigo PIS e a COFINS.

IBS • estadual e municipal. O Imposto sobre Bens e Serviços, gerido pelo Comitê Gestor do IBS, reúne o ICMS e o ISS.

IS • Imposto Seletivo. Novo tributo sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Não gera crédito e é cobrado em etapa única.

IPI reformulado. Tem alíquota zerada, exceto para produtos que concorrem com os fabricados na Zona Franca de Manaus.

Por que isso importa

IBS e CBS têm a mesma base — todos os bens e serviços em circulação no país, salvo isenções e imunidades. Na prática, a empresa passa a lidar com uma lógica única de apuração, no lugar de cinco tributos com regras distintas.

02 Como o novo sistema funciona

Trocar siglas não seria motivo para mobilizar a empresa. O que realmente muda é a forma como o imposto passa a ser cobrado.

- **Base ampla.** Os tributos incidem sobre todos os bens e serviços — físicos ou digitais, tangíveis ou intangíveis.
- **Não cumulatividade plena.** Tudo o que a empresa paga de IBS e CBS nas compras vira crédito recuperável ao longo da cadeia. O imposto passa a incidir apenas sobre o valor que ela agrega, sem o efeito cascata de hoje.
- **Cobrança no destino.** O tributo pertence ao local onde o bem ou serviço é consumido, e não onde é produzido — o que reduz a guerra fiscal entre estados.
- **Split payment.** O valor do imposto é separado automaticamente no momento do pagamento e vai direto ao Fisco. A implantação será gradual a partir do segundo semestre de 2027, começando de forma facultativa e por meios como o Pix.
- **Cashback e cesta básica.** Parte da CBS e do IBS será devolvida a famílias inscritas no CadÚnico, e a cesta básica nacional terá alíquota zero.

A alíquota: o que se sabe e o que é estimativa

A alíquota-padrão definitiva ainda não está fixada. A estimativa técnica do Ministério da Fazenda aponta para uma soma de referência em torno de **26,5%** (cerca de 8,8% de CBS e 17,7% de IBS), podendo chegar a 28% conforme diferentes estudos. É referência sujeita a revisão: a alíquota da CBS será fixada por resolução do Senado, e a do IBS pelo Comitê Gestor.

03 A transição até 2033

A mudança foi desenhada para durar oito anos, permitindo que empresas e governos se adaptem sem ruptura.

- **2026 — Ano de teste.** IBS e CBS já são calculados e destacados nas notas, com alíquota-teste de 1% (0,1% de IBS e 0,9% de CBS). O artigo 348 da LC 214/2025 dispensa o recolhimento sobre os fatos geradores de 2026: é um ano informativo, sem custo, com valor compensável em PIS/COFINS. Empresas do Simples e MEIs estão dispensadas do destaque neste ano.
- **2027 — Início da cobrança federal.** PIS e COFINS são extintos e a CBS passa a ser cobrada de fato; o Imposto Seletivo entra em vigor; o IPI é zerado (salvo Zona Franca). O IBS segue com alíquota reduzida de transição e o split payment começa de forma gradual e facultativa.

- **2028 — Continuidade.** O IBS permanece em alíquota reduzida enquanto o novo sistema é calibrado.
- **2029 a 2032 — Substituição gradual.** O IBS cresce em proporções anuais crescentes enquanto ICMS e ISS são reduzidos progressivamente, ano a ano.
- **2033 — Sistema pleno.** ICMS, ISS, PIS e COFINS deixam de existir. O novo modelo passa a valer integralmente.

04 Como o Fisco vai atuar em 2026: o Programa Nacional de Conformidade Tributária

Uma novidade importante define o tom da fase de teste: em 2026, o foco do Fisco é orientar, não punir.

Pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5, de 2026, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS instituíram o **Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT)**. O programa foi criado para facilitar a adaptação dos contribuintes às novas obrigações de emissão de documentos fiscais na transição para o modelo da reforma.

A lógica é de **adaptação assistida**. Em vez de reprimir erros formais nesta fase inicial, a administração passa a monitorar, comunicar e permitir a correção de inconsistências nos documentos fiscais de IBS e CBS antes de adotar medidas mais gravosas.

Como permanecer no programa

Em 2026, em regra, participam os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias do IBS e da CBS. Mesmo havendo falhas, o contribuinte pode permanecer no programa desde que demonstre compromisso efetivo com a conformidade — o que significa:

- Apresentar evolução contínua na emissão correta dos documentos fiscais;
- Atender tempestivamente às comunicações e intimações recebidas;
- Corrigir as inconsistências apontadas até **31 de dezembro de 2026**;
- Manter profissional de contabilidade responsável pela conformidade fiscal.

A inércia é o único comportamento que não tem amparo no programa: **não será beneficiado quem ficar parado.**

Correção espontânea preservada

As comunicações de monitoramento não caracterizam, por si só, o início de procedimento fiscal e não retiram os benefícios da correção espontânea de falhas. Permanece assegurado o **prazo legal de 60 dias** para regularizar as inconsistências identificadas. O programa também reforça o papel do contador: mediante autorização, as comunicações podem ser compartilhadas diretamente com o profissional responsável.

O que isso muda para você

2026 é, de fato, um ano de adaptação — com margem para corrigir e sem custo tributário sobre os fatos geradores do período. Ainda assim, isso não é sinônimo de inércia: manter as obrigações em dia e corrigir apontamentos dentro do prazo é a condição para atravessar a transição sem sanções.

05 Simples Nacional e MEI

O Simples e o MEI continuam existindo. Mas a reforma cria uma decisão nova, que afeta diretamente quem vende para outras empresas.

O optante do Simples pode recolher IBS e CBS **por dentro** do regime unificado, ou **por fora**, pelo regime regular, para gerar crédito integral aos clientes. Os demais tributos (IRPJ, CSLL e CPP) seguem no Simples nas duas hipóteses.

IBS/CBS por dentro do Simples	IBS/CBS por fora (regime regular)
• Aplica a alíquota reduzida do anexo do Simples • Transfere crédito apenas do valor efetivamente pago • Não apropria créditos das compras Tende a favorecer quem vende ao consumidor final	• Aplica a alíquota integral do regime geral • Transfere e apropria crédito integral • Gera crédito cheio para clientes empresariais Tende a favorecer quem vende para outras empresas (B2B)

Dois prazos para ter no radar

A opção pelo regime pode ser feita em janelas específicas ao longo do ano — a primeira, pela Resolução CGSN nº 186/2026, ocorre em setembro de 2026, com efeitos para o primeiro semestre de 2027. E o MEI passa a ser obrigado a emitir nota fiscal em todas as operações a partir de 2027. Confirme as datas vigentes com o seu contador, pois podem ser ajustadas por novas resoluções.

06 Nanoempreendedor

A Lei Complementar nº 214/2025 criou o nanoempreendedor: a pessoa física de menor faturamento fica fora do IBS e da CBS.

É a pessoa física com receita bruta anual de até **R\$ 40.500** — metade do limite do MEI — que não aderiu ao MEI. Nessa condição, não é contribuinte de IBS e CBS. O valor acompanha o teto do MEI, e a figura ainda depende de regulamentação. Não vale para atividades vedadas ao MEI.

	Nanoempreendedor	MEI
Natureza	Pessoa física, sem CNPJ	Pessoa jurídica, com CNPJ
Faturamento anual	Até R\$ 40.500	Até R\$ 81.000*
IBS / CBS	Não é contribuinte	Recolhe (pelo Simples, a partir de 2027)
Nota fiscal	Não emite	Emite (obrigatório em todas as operações a partir de 2027)
Previdência	Sem contribuição nem benefícios	Contribui e tem benefícios, inclusive aposentadoria
Empregado	Não pode contratar	Pode ter um empregado

* Exceto o MEI-Caminhoneiro, que tem limite próprio mais alto.

Leitura estratégica

Ser nanoempreendedor não é uma vantagem conquistada, é uma consequência de faturar pouco. Para quem está formalizando, a comparação com o MEI passa a envolver esse novo elemento — vale avaliar caso a caso os benefícios do CNPJ frente à ausência de obrigação de IBS/CBS.

07 Reduções e regimes diferenciados

Além do regime geral e do Simples, a lei prevê alíquotas reduzidas e regimes próprios para determinadas atividades.

- **Alíquota zero.** Cesta básica nacional, medicamentos para doenças graves, ensino superior pelo Prouni, produtos agropecuários e extrativistas in natura, entre outros.
- **Redução de 60% (paga 40%).** Serviços de saúde e de educação, dispositivos médicos e de acessibilidade, medicamentos, insumos agropecuários, alimentos para consumo humano e produtos de higiene pessoal, entre outros.
- **Redução de 30% (paga 70%).** Serviços de profissões intelectuais regulamentadas por conselho — advogados, engenheiros, médicos, contadores e arquitetos, entre outras de natureza científica, literária ou artística.

Produtor rural

O produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual inferior a **R\$ 3,6 milhões** não é considerado contribuinte de IBS e CBS (art. 164 da LC 214/2025), limite atualizado anualmente pelo IPCA. Ainda assim, pode optar por aderir ao regime regular para aproveitar créditos — decisão relevante, sobretudo para quem vende para cooperativas e indústrias.

Há ainda regimes específicos para setores como combustíveis, serviços financeiros, seguros, operações imobiliárias, planos de saúde, hotelaria e transporte coletivo. As exportações são desoneradas.

08 Imposto Seletivo

O IS incide sobre a produção, a comercialização ou a importação de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Sua função é desestimular o consumo — por isso é chamado de “imposto do pecado”.

- **Veículos.** Alíquota fixada por critérios como eficiência energética, reciclabilidade e emissão de gases. Zero para veículos de taxistas, de pessoas com deficiência e veículos leves sustentáveis.
- **Embarcações e aeronaves.** Alíquota conforme critérios de sustentabilidade ambiental.
- **Produtos fumígenos.** Alíquotas escalonadas entre 2029 e 2033, acompanhando a redução do ICMS.
- **Bebidas alcoólicas e açucaradas.** No caso das alcoólicas, a alíquota varia conforme o teor do produto.
- **Bens minerais.** Alíquota máxima de 0,25% (exceto exportações).
- **Apostas e loterias.** Inclui jogos e concursos de prognóstico, como o fantasy sport.

09 Sistemas e apuração: a camada operacional da reforma

Enquanto as regras se consolidam, a infraestrutura que fará a apuração funcionar já está sendo construída e isso exige atenção da sua área fiscal e de tecnologia.

Os documentos fiscais do regime regular já precisam trazer os campos de IBS e CBS, e a nota fiscal do MEI passa a ser obrigatória em 2027. Em paralelo, a Receita Federal vem publicando a documentação técnica que integra os sistemas das empresas ao novo modelo.

Novas APIs de apuração da CBS

A partir de **outubro de 2026**, a Receita Federal disponibilizará novas APIs gratuitas para consulta de informações da CBS, atendendo a sugestões de contadores, empresas de software e contribuintes de alto volume. A documentação técnica está publicada em docs.receitafederal.gov.br/apuracao-cbs.

Os serviços incluem consulta de débitos, créditos, pagamentos e recolhimentos realizados pelo adquirente, além da emissão de DARF para recolhimento pelo adquirente (RAD) e para pagamento do contribuinte (PCONT).

A principal novidade é o modelo de **consultas incrementais**: cada requisição retorna apenas as alterações ocorridas desde a última consulta, o que reduz o volume de dados, o tempo de processamento e o peso dos arquivos, tornando a integração mais eficiente.

Cronograma de disponibilização

- **Início de outubro de 2026:** consulta de débitos e de créditos.
- **Início de novembro de 2026:** consulta de pagamentos e de recolhimentos realizados pelo adquirente.
- **Final de novembro de 2026:** emissão de DARF (RAD e PCONT).

A liberação ocorre de forma gradual nos ambientes de Produção Restrita (Piloto da CBS) e Produção Beta.

O que fazer com isso

Se a sua empresa usa ERP ou integração sistêmica, este é o momento de pedir ao seu contador e ao fornecedor de software a confirmação de que os sistemas estão sendo adequados às novas APIs, seguindo o cronograma. Chegar à cobrança efetiva com a integração pronta evita retrabalho e erros de apuração.

10 O que fazer agora

2026 é o momento de entender e planejar — enquanto ainda não há custo e as decisões podem ser tomadas com calma.

1. **Mapeie o enquadramento.** Levante regime, atividades e o perfil dos seus clientes (B2B ou consumidor final) e simule a carga no novo modelo.
2. **Decida o regime do Simples.** Avalie permanecer por dentro ou migrar para o regime regular, dentro do prazo da resolução vigente.
3. **Revise contratos.** Ajuste cláusulas de reajuste, repactuação tributária e responsabilidade pelos novos tributos nos contratos que atravessam a transição.
4. **Recalcule preços e margens.** Considere o crédito e a alíquota de referência antes que IBS e CBS componham a nota.
5. **Cuide da conformidade em 2026.** Mantenha as obrigações acessórias em dia e corrija eventuais inconsistências dentro do prazo do Programa Nacional de Conformidade Tributária, até 31 de dezembro de 2026.
6. **Prepare sistemas e caixa.** Garanta que o ERP e o emissor de notas estejam integrados às novas APIs de apuração e reorganize o fluxo de caixa para a lógica do split payment.
7. **Acompanhe os atos oficiais.** Regras e prazos continuam sendo publicados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS.

Cada empresa sente a reforma de um jeito

As decisões que protegem ou custam dinheiro dependem da realidade do seu negócio: regime, contratos, margens e perfil de clientes. Se quiser entender o impacto específico no seu caso, o escritório está à disposição para uma avaliação.

WhatsApp · (44) 99857-9151

E-mail · contato@shirakuraadvocacia.com.br

Site · shirakuraadvocacia.com.br · OAB/PR 10.493

Este material tem caráter exclusivamente informativo e educativo e não constitui consultoria ou parecer tributário individualizado. As informações têm base na legislação e nas normas oficiais vigentes em setembro de 2026 e podem ser alteradas por atos posteriores. Para decisões concretas, consulte um profissional habilitado. © 2026 Shirakura Advocacia.

Fontes oficiais consultadas:

- Emenda Constitucional nº 132/2023.
- Lei Complementar nº 214/2025 e Lei Complementar nº 227/2026.
- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026 — Programa Nacional de Conformidade Tributária.
- Receita Federal do Brasil — documentação técnica das APIs de apuração da CBS (docs.receitafederal.gov.br/apuracao-cbs).
- Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e Ministério da Fazenda.